



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

A proposição foi protocolada no dia 26/08/2021, lida na 25ª Sessão Extraordinária realizada em 01/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. Marseandro Agostini Lima, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, à comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Após toda a tramitação regular, o projeto foi incluído na pauta da Sessão Extraordinária do dia 15/09/2021, obedecendo aos dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição na forma do parecer desta comissão, e desta forma, foi deliberada e aprovada, pela aprovação com emenda.

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

**Este é o Relatório.**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conceder isenção de pagamento do IPTU e alterar o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

**“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.**

**§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.**

**§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.**

**§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”**

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabe o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada a supressão do inciso II do art. 3º, revogando assim o seguinte trecho tachado:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I- 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;

~~II- 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado em 2022, a partir de 2023;~~

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 055/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 44/2021**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 055/2021 de autoria dos vereadores Marseandro Agostini Lima, Félix Tesch Francisco, Romenique Borges Simões, Antônio Marcos Guilhermino, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida De Carli, Paulo Roberto Cole e Vilcimar Correa, conforme segue:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2021**

***Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte ou responsável tributário, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, possuidor de um único imóvel e que o mesmo seja destinado à sua residência.

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento prévio do interessado e comprovada a quitação dos débitos anteriores.

**Art. 3º** A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I- 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
VILCIMAR CORREA

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
VILCIMAR CORREA

